

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026

(Processo de Compras nº 016/2026)

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em conformidade com o inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra do(s) objeto(s) descrito(s) abaixo:

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção com mão-de-obra especializada para substituição do kit de embreagem e atuador com rolamento do veículo oficial Fiesta placa DKI5521, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Unidades)	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Mão de obra - Substituição do kit de embreagem	1	R\$1.624,00

2. Eventuais interessados poderão apresentar PROPOSTA DE PREÇO para os itens desta dispensa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

2.2 O prazo para apresentação da Proposta de Preço será encerrado em 10/04/2026 às 17:00h.

2.3 A Proposta de Preço deverá ser enviada para o e-mail:

licitacao@camararp.sp.gov.br, com confirmação de recebimento, podendo também ser protocolada no setor de Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, a Rua Virgílio Gola, 40, Centro, Ribeirão Pires - SP, CEP: 09400-250, no horário comercial das 08h30 às 15h00, em dias úteis, até a data e horário limite.

2.4 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5 O ofertante da proposta mais vantajosa, deverá ser comunicado formalmente via e-mail e terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.6 Mais informações poderão ser obtidas diretamente no Departamento Administrativo

- Setor de Compras da Câmara Municipal pelo e-mail: licitação@camararp.sp.gov.br.

3. CLAUSULA PENAL

3.1 O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará a contratada a multa moratória nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, independentemente de haver prejuízo comprovado à contratante.

3.2 Será cobrada multa moratória no valor de 3,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação em mora, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento total da obrigação, nos termos dos art. 411 e 412 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

3.3 A multa incidirá a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo constante do item 8.1 deste edital.

3.4 Em caso de atraso justificado, a justificativa deverá ocorrer, no mínimo, 48 horas antes do final do prazo para a entrega.

3.5 Devidamente justificado, comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, e aceito pela Câmara Municipal de Ribeirão Pires, a CONTRATADA ficará isenta da penalidade descrita.

4. DAS SANÇÕES

4.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, participante ou contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.3 O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, garantida a defesa prévia, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeirão Pires, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, entre 3 (três) e 6 (seis) anos.

4.4 As penalidades serão registradas no cadastro da participante/contratada, quando for o caso.

4.5 A aplicação das penalidades constantes nos itens acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras

sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como demais sanções civis previstas na legislação vigente.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 Todas as informações coletadas neste certame serão usadas apenas para os fins especificados no procedimento licitatório, e não serão usadas para outros fins sem o consentimento explícito do titular dos dados.

5.2 O tratamento dos dados constantes neste certame será realizado em conformidade com o artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

5.3 A CÂMARA obriga-se a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, comprometendo-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, sem prejuízo das disposições legais, em especial, mas não se limitando, a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2021.

Ribeirão Pires, 07 de abril de 2026.